

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53202 - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Programa de Trabalho	ANEXO				R\$ 1.00	
	ESF	FTE	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0184 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Amapá.	F	100	4499.00	100.000 100.000	4440.00	100.000 100.000
Total				100.000		100.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município no Estado do Amapá.

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 9º da Portaria

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02659, resolve:

Nº 267 - Declarar LUIZ CARLOS DE SOUSA SANTOS, portador do CPF nº 316.172.477-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.428,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais), com efeitos retroativos a partir de 31.10.1996 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 772.464,60 (setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.08.1968 a 01.09.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05977, resolve:

Nº 268 - Declarar ANTÔNIO CALDAS BRITO, portador do CPF nº 096.735.807-82, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.194,00 (três mil, cento e noventa e quatro reais), com efeitos retroativos a partir de 10.01.1997, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 566.722,07 (quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16569, resolve:

Nº 269 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARCELINO ZENATTI, portador do CPF nº 196.582.229-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37253, resolve:

Nº 270 - Declarar MARIO LUCIO DE OLIVEIRA NUNES, portador do CPF nº 011.106.756-15, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.787,00 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais), com efeitos retroativos a partir de 12.12.1998, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$

561.170,28 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e setenta reais e vinte e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41870, resolve:

Nº 271 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA ALVES FERREIRA, portadora do CPF nº 258.329.215-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50731, resolve:

Nº 272 - Declarar RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 352.999.167-87, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 25 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54207, resolve:

Nº 273 - Declarar VANDERLEY CAIXE, portador do CPF nº 745.298.628-87, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 7.458,35 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com efeitos retroativos a partir de 23.05.2001 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 856.964,42 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.10.1969 a 01.04.1976, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60203, resolve:

Nº 274 - Declarar anistiado político "post mortem" HILÁRIO NEVES DE MORAES, filho de ISABEL NEVES DE MORAES, e conceder em favor de LETÍCIA DE SOUZA SILVA, portadora do CPF nº 625.166.207-72, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela

nº 123, de 03 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2011, Seção 2, página 37, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia -- SUDAM, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53202 - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Programa de Trabalho	ANEXO				R\$ 1.00	
	ESF	FTE	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
22.333.1025.6424.0086 - Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-Regionais - Em Municípios - No Estado do Amapá.	F	100	3399.00	110.000 110.000	3340.00	110.000 110.000
Total				110.000		110.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios no Estado do Amapá.

Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 1º de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63959, resolve:

Nº 275 - Declarar PAULO DEVANIER LAUDA, filho de CAROLINA LAUDA, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes, se houver, ante a ausência desses, aos sucessores, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 276, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governador do Estado de Rondônia, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rondônia (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para manutenção da segurança pública naquele ente Federado, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, através de ações de polícia, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Rondônia, conforme preconizado na Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 30 (tinta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Rondônia.

Art. 6º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.136, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2010, Seção 1, página 56, referente ao requerimento de anistia nº 2003.01.28121, formulado por JOSÉ CALHEIROS LIMA FILHO, onde se lê: "e conceder a SÉRGIO VIEIRA DOS SANTOS CALHEIROS", leia-se: "e conceder a SÉRGIO VIEIRA DOS SANTOS CALHEIROS LIMA".